



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 18/08/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Taiobeiras, 18/08/20.

RHEUGMA FERRAZ MOREIRA
Assistente Adm. II - Matrícula 9910

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.327, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO À DISTÂNCIA DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA CAUSADO PELO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81. XIV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos, financeiros e educacionais decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a necessidade constante dos profissionais da saúde nas ações de prevenção e na atuação na linha de frente ao combate ao Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização gradual das medidas diante do acompanhamento da disseminação do vírus no Município de Taiobeiras, bem como a manutenção das atividades de maneira a minimizar o impacto nas mais diversas áreas.

DECRETA

Art. 1º. A partir do dia **24 de Agosto** do presente ano, fica autorizado o retorno das atividades práticas para os cursos superiores e técnicos das áreas da saúde nas Instituições de Ensino à Distância do Município de Taiobeiras, mediante as seguintes regras:

- I. Somente poderão retornar as aulas práticas daqueles cursos à distância que mantém seu regular funcionamento;
- II. Serão permitidos o retorno de apenas 03 (três) turmas por dia da semana;
- III. A Instituição de ensino poderá funcionar com o limite de 10 (dez) alunos por horário, não ultrapassando o limite de 20 (vinte) pessoas nos estabelecimentos de ensino;
- IV. Entre uma turma e outra deverá ser respeitado o intervalo de 40 (quarenta) minutos para higienização e desinfecção das áreas comuns do prédio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- V.** A autorização compreende apenas as turmas que estejam nos últimos 02 (dois) anos do curso em qualquer área da saúde;
- VI.** É obrigatório o uso de máscara de proteção para entrada e permanência nos estabelecimentos;
- VII.** Ao entrarem nas referidas instituições todos os alunos e funcionários deverão ter suas temperaturas aferidas e em caso de apresentar qualquer sintoma gripal, o mesmo deverá ser orientado à retornar para sua residência e procedida a notificação imediata ao setor responsável na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O retorno das atividades nas escolas públicas e particulares, bem como os cursos de nível médio/técnico, dependerão de autorização do Governo do Estado de Minas Gerais juntamente com a Superintendência Regional de Ensino.

Art. 2º. Os cursos de qualificação profissional poderão retornar às atividades em turmas presenciais não superiores à 05 (cinco) pessoas, desde que todas maiores de 18 (dezoito) anos, atendidas as determinações do artigo anterior.

Art. 3º. A partir da presente data, fica autorizado o funcionamento dos Hipermercados, Supermercados, Mercarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos de segunda a sábado das 06:00 as 22:00 horas e das 06:00 as 13:00 horas aos domingos e feriados.

Art. 4º. Fica proibido a utilização de brinquedos infantis e playgrounds nos bares e restaurantes, durante o horário de funcionamento.

Art. 5º. Permanecerão fechadas, por tempo indeterminado, o Ginásio Poliesportivo, as quadras esportivas e demais bens públicos voltados para a prática coletiva de esportes.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos porquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID – 19), podendo ser a qualquer momento alterado ou revogado em virtude de condição epidemiológica ocasionada pela contaminação por COVID-19 que o município possa enfrentar.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 21 de agosto de 2020.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.